

MARILIA OBERLAENDER ALVAREZ
Tradutora Pública e Intérprete Comercial

Graduada pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras
da Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Título de Nivelamento em Nivel Superior em Espanhol da Universidade de Salamanca
Membro da Associação dos Tradutores Públicos e
Intérpretes Comerciais do Rio de Janeiro

Eu, Tradutora Pública e Intérprete Comercial na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, matrícula nº 145, nomeada para tradução em português e espanhol, conforme Portaria de 24 de maio de 1995, expedida pelo Presidente da Junta Comercial do Rio de Janeiro, atesto que me foi apresentado um **CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO RECÍPROCA**, exarado em espanhol, a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que cumpro em função de minha competência, como segue:

TRADUÇÃO Nº 435

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO RECÍPROCA.-

Entre a ASSOCIAÇÃO DEFENSORA DE DIREITOS AUTORAIS E FONOMECÂNICOS (ADDAF), estabelecida na Rua Visconde de Inhaúma, (nº) cento e trinta e quatro, salas trezentos e dezoito, trezentos e dezenove, trezentos e vinte e trezentos e vinte e um, Rio de Janeiro, Brasil, de um lado, representada por Dalton Vogeler, Presidente, e a SOCIEDAD ARGENTINA DE AUTORES Y COMPOSITORES DE MUSICA (SADAIC), estabelecida na Rua Lavalle, (nº) mil quinhentos e quarenta e sete, Buenos Aires, Argentina, de outro lado, representada por Atilio Stampone, Presidente, doravante denominadas "Sociedades Contratantes".-----

ACORDAM O SEGUINTE.- I.- 1) Por este contrato, cada uma das sociedades contratantes confia à outra,



em seu território de exploração, a administração dos direitos adiante definidos.-----

2) A administração dos direitos considerados no artigo anterior tem por objetivo o registro e a reprodução mecânica, no respectivo território de exploração das sociedades contratantes, das obras do repertório da outra sociedade e a posta em circulação, sob qualquer forma e lugar, dos registros e cópias de reprodução assim realizados.-----

3) O repertório das sociedades contratantes compreende as obras literárias, dramáticas, dramático-musicais e musicais, com ou sem letra, cuja administração de direitos os titulares dos direitos de registro e reprodução mecânica lhes foi ou será confiada durante a vigência deste contrato.-----

4) Os direitos de registro e reprodução mecânica considerados neste contrato aplicam-se a todo tipo de reprodução e registro, à exceção da reprodução gráfica.-----

II.- Cada uma das sociedades contratantes notificará por escrito à outra qualquer limitação ou reserva existente em seu repertório e em seus direitos de administração.-----

III.-1) O território de exploração da ADDAF compreende: a República Federativa do Brasil.-----



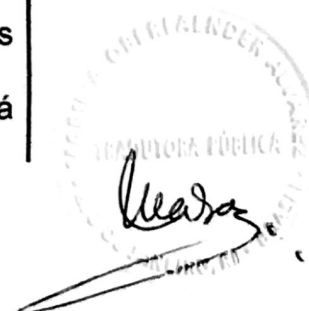
2) O território de exploração da SADAIC compreende: a República Argentina.-----

IV.- 1) Em todos os casos em que exista uma licença global, cada um das sociedades determinará a parte correspondente às obras do repertório da outra sociedade, seguindo as mesmas regras que as das obras de seu próprio repertório.- 2) No caso de essa licença global ser concedida junto às organizações de rádio e televisão a título de direitos de execução pública e do direito de reprodução mecânica, a sociedade receptora taxará, com pelo menos um terço dessa licença global, o direito de reprodução mecânica para remunerar todos os registros realizados ou utilizados pelas referidas organizações.-----

V.- 1) A ADDAF obriga-se a fornecer regularmente à SADAIC a documentação necessária à execução deste contrato.-----

2) A SADAIC obriga-se a fornecer regularmente à ADDAF a documentação necessária à execução deste contrato.-----

VI.- 1) A distribuição dos montantes recebidos pela ADDAF em favor da SADAIC será realizada pela ADDAF sob a forma de relação das obras por ordem alfabética dos títulos.- 2) O pagamento dos montantes recebidos pela SADAIC em favor da ADDAF será



REPUBLICA ARGENTINA
EMPRESA PÚBLICA
Heads

efetuado pela SADAIC sob a forma de relação das obras por ordem alfabética dos títulos.-----

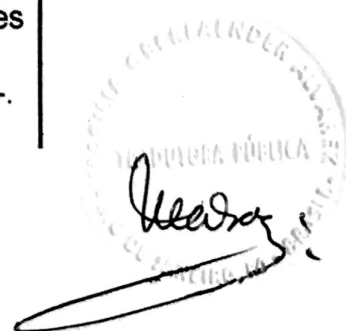
3) Cada uma das sociedades contratantes compromete-se a que a finalização de suas operações de pagamento do repertório da outra sociedade não ultrapasse dois meses da data de finalização das operações de pagamento de seu próprio repertório.-----

4) Os montantes correspondentes a cada sociedade são exigíveis no momento em que a sociedade credora tenha conhecimento dos resultados da distribuição. Conseqüentemente, a sociedade credora transferirá sem atraso, em sua moeda nacional, tais montantes à outra sociedade.-----

VII.- 1) As sociedades contratantes aplicarão as seguintes taxas de retenção sobre o montante bruto dos pagamentos efetuados na execução deste contrato em seu território de recebimento, a saber:-----

	ADDAF	SADAIC
FONO	20%.....	15%.....
RÁDIO E TELEVISÃO.....	20%.....	15%.....

2) As taxas de retenção correspondentes aos pagamentos provenientes de outras explorações serão fixadas de comum acordo entre as sociedades contratantes.-----

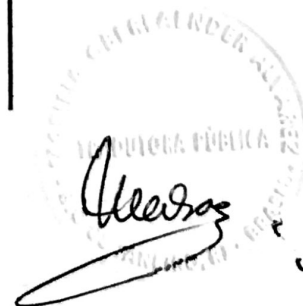


3) Em qualquer hipótese, a taxa global de retenção acordada entre as sociedades contratantes não poderá, de forma alguma, ultrapassar 25% do montante bruto dos recebimentos.-----

VIII.- Cada uma das sociedades contratantes terá o direito de controlar todas as operações da outra sociedade correspondentes à execução deste contrato.-

IX.- O Sr. Romiglio Giacopol, atual representante da ADDAF em Buenos Aires, continuará nessa função até futura deliberação, com direito a receber todos os montantes que a SADAIC, a qualquer título, deva pagar ou remeter à ADDAF, e dar o devido recibo.-----

X.- Este contrato entrará em vigor em trinta de junho de mil novecentos e oitenta e oito e será renovado anual e automaticamente, caso não seja denunciado por correspondência registrada com, pelo menos, três meses de antecedência à data de vencimento de cada período.- Dado em duas vias. Em Buenos Aires, em quinze de setembro de mil novecentos e oitenta e nove.- Assinado por: (a) *(assinatura ilegível)* Atilio Stampone, Presidente da Diretoria.- No Rio de Janeiro, em trinta de junho de mil novecentos e oitenta e oito.- Assinado por: (a) *(assinatura ilegível)*.-----



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Atilio Stampone

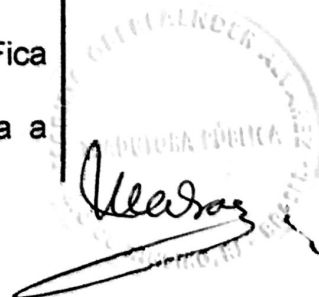
Colégio de Tabeliães.- Capital Federal.- República Argentina.- ASSENTAMENTO NOTARIAL.- Lei doze mil novecentos e noventa – Rubrica.- B zero zero zero dois sete zero sete três quatro.....

Buenos Aires, em oito de julho de mil novecentos e oitenta e sete.- Na qualidade de Tabelião Titular do 461º Registro da Capital Federal, certifico: Primeiro, que a(s) assinatura(s) constante(s) no documento apenso a esta folha é(são) posta(s) em minha presença pela(s) pessoa(s) cujo(s) nome(s) e documento(s) de identidade é(são) mencionado(s) a seguir e de cujo conhecimento dou fé.- Ricardo José Ranelli.- T.E. quatro milhões, quatrocentos e noventa e três mil, setecentos e setenta.....

Segundo, que essa(s) pessoa(s) manifesta(m) que exerce(m) o cargo de Diretor da SADAIC, cujo Estatuto Social foi registrado em Pessoas Jurídicas no Processo nº C- mil e cem em nove de junho de mil novecentos e trinta e seis.....

Corresponde à legalização nº setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e nove.....

Terceiro, que o(s) respectivo(s) requerimento(s) fica(m) formalizado(s) simultaneamente mediante a Ata nº dezoito do Livro Nº Oito de Requerimentos. Fica consignado que o documento em que é legalizada a

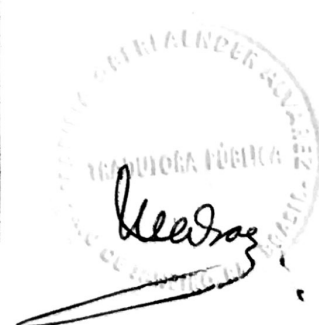


RICARDO JOSÉ RANELLI
TABELIÃO TITULAR
CAPITAL FEDERAL

assinatura está escrito em idioma estrangeiro.- *(Figura o carimbo de Felipe E. Yofre, Tabelião Público.)*.....

Colégio de Tabeliães.- Capital Federal.- República Argentina.- Legalização.- O Colégio de Tabeliães da Capital Federal, República Argentina, tendo em vista as faculdades que lhe conferem as leis em vigor, legaliza a assinatura e o selo do Tabelião Felipe E. Yofre que constam no documento anexo, apresentado nesta data sob o nº setenta e cinco mil, seiscentos e setenta e nove, Série L. Esta legalização não implica parecer sobre o conteúdo e forma do documento.- Buenos Aires, em treze de julho de mil novecentos e oitenta e sete.- *(a) (assinatura ilegível)* Jorge M. Lanzon, Colégio de Tabeliães, Conselheiro.- *(Figura o selo de Legalização do Colégio de Tabeliães da Capital Federal, República Argentina.)*.....

AUTORIZADO.- Nº de ordem: oitocentos e setenta e quatro.- Nº da tarifa consular: *(ilegível)*.- Direitos pagos: quinze austrais.- O Departamento de Legalizações do Ministério das Relações Exteriores e Culto certifica que a assinatura que consta neste documento e diz Jorge M. Lanzon guarda semelhança com a que consta em nossos registros.- Buenos Aires, em dezessete de julho de mil novecentos e oitenta e sete.- *(a) (assinatura*



ilegível) Oscar A. Soria, Departamento de Legalizações.- *(Figura o carimbo do Ministério das Relações Exteriores e Culto da República Argentina.)*.-
Nº cinco mil, duzentos e setenta e sete.- Reconheço verdadeira a assinatura retro de Oscar A. Soria da Divisão de Legalizações do Ministério das Relações Exteriores e Culto da República Argentina.- E, para constar onde convier, mandei passar o presente que assinei e fiz selar com o selo deste Consulado-Geral.- Buenos Aires, em vinte de julho de mil novecentos e oitenta e sete.- (a) T. Rodrigues Pereira.- Thereza Rodrigues Pereira, Vice-Cônsul.- Pagou seis cruzeiros-ouro ou trinta e seis dólares, T. cinqüenta e quatro c.- *(Figuram apostos e inutilizados três selos consulares do Brasil, no valor respectivo de dez cruzeiros-ouro o primeiro e três cruzeiros-ouro os outros dois, sob dois carimbos do Consulado-Geral da República Federativa do Brasil em Buenos Aires.)*-----
Nada mais constava no documento. Eu, Tradutora Pública, traduzi e digitei. Dou fé. Dada na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, aos dois dias do mês de maio do ano dois mil e um-----


CONSULADO GERAL DO BRASIL
BUENOS AIRES
TRADUTORA PÚBLICA
Thereza Rodrigues Pereira

